



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 10/11/16

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.590

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DA SERRA, FESTA DE SÃO BENEDITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos a **Festa de São Benedito**, da Paróquia de São Benedito no Bairro São Marcos, que será realizada na semana do dia 5 de outubro, dia de São Benedito, com desfile de bandas de congo nas ruas do bairro e fincada do mastro e a derrubada do mastro, que acontecerá no domingo, uma semana antes do início do carnaval.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de novembro de 2016.

[Handwritten signature of Audifax Charles Pimentel Barcelos]

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

da Prefeitura, no horário de 09 h às 12 h e de 13 h às 17 h, acompanhados de um ofício informando o teor da documentação protocolada, assim como seu número processual de origem.

GRACIELE PETARLI VENTUROTÍ

Secretária Interina de Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA a empresa JOATAN PESTANA SILVARES ME, CNPJ nº 21.528.231.0001-42 por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, da emissão do Ofício SEMMA/COMDEMAS nº 062/2016, contido no Processo nº 52.066/2015

informando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em reunião plenária, deliberou pela manutenção da multa contida no Auto de Infração nº. 8269569/2015, em sua totalidade, podendo o valor (R\$ 5.000,00) ser convertido na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, nos termos dos arts. 171 e 172 do Decreto Municipal nº. 78/2000, acompanhando a Decisão proferida em primeira instância e negando provimento ao recurso administrativo. Segue anexa cópia da Deliberação COM-DEMAS nº. 051/2016.

Considerando o disposto no art. 162, IV, da Lei Municipal nº. 2.199/1999, o atuado deverá providenciar, no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste ofício**, o recolhimento do valor indicado, apresentando cópia do pagamento nos autos. Na hipótese de interesse na conversão da multa, deverá, nesse mesmo prazo, ser protocolada a manifestação expressa do atuado, para análise da SEMMA, definição do objeto da conversão e convocação para assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa.

Caso não seja constatada a quitação da multa, ou o protocolo da manifestação de interesse em conversão, no prazo acima indicado, será procedida à inscrição da multa em Dívida Ativa, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº. 2.199/1999.

Por fim, informamos que esta decisão é definitiva, conforme dispõe o art. 173, II, da Lei Municipal nº. 2.199/1999, não cabendo a apresentação de novos recursos administrativos.

GRACIELE PETARLI VENTUROTÍ

Secretária Interina de Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA a empresa JOATAN PESTANA SILVARES ME, CNPJ nº 21.528.231.0001-42 por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, da

emissão do Ofício SEMMA/COMDEMAS nº 061/2016, contido no Processo nº 52.059/2015

informando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em reunião plenária, deliberou pela manutenção da multa contida no Auto de Infração nº. 8269569/2015, em sua totalidade, podendo o valor (R\$ 5.000,00) ser convertido na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, nos termos dos arts. 171 e 172 do Decreto Municipal nº. 78/2000, acompanhando a Decisão proferida em primeira instância e negando provimento ao recurso administrativo. Segue anexa cópia da Deliberação COM-DEMAS nº. 051/2016.

Considerando o disposto no art. 162, IV, da Lei Municipal nº. 2.199/1999, o atuado deverá providenciar, no **prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste ofício**, o recolhimento do valor indicado, apresentando cópia do pagamento nos autos. Na hipótese de interesse na conversão da multa, deverá, nesse mesmo prazo, ser protocolada a manifestação expressa do atuado, para análise da SEMMA, definição do objeto da conversão e convocação para assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa.

Caso não seja constatada a quitação da multa, ou o protocolo da manifestação de interesse em conversão, no prazo acima indicado, será procedida à inscrição da multa em Dívida Ativa, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº. 2.199/1999.

Por fim, informamos que esta decisão é definitiva, conforme dispõe o art. 173, II, da Lei Municipal nº. 2.199/1999, não cabendo a apresentação de novos recursos administrativos.

GRACIELE PETARLI VENTUROTÍ

Secretária Interina de Meio Ambiente

LEI

Publicação Nº 64917

LEI Nº 4.590

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, FESTA DE SÃO BENEDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos a **Festa de São Benedito**, da Paróquia de São Benedito no Bairro São Marcos, que será realizada na semana do dia 5 de outubro, dia de São Benedito, com desfile de bandas de congo nas ruas do bairro e fncada do mastro e a derrubada do mastro, que acontecerá no domingo, uma semana antes do início do carnaval.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de novembro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal